



PORTARIA DE OUTORGA Nº 180, DE 29 DE ABRIL DE 2021

A AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a José Carlos Spalenza, CPF Nº 897.547.787-87, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água e diluição de efluente no córrego Miracema, região hidrográfica do rio Doce, município de Colatina, requerido por meio do processo Nº 37172859, com as seguintes características:

I – Captação de água:

- Coordenadas UTM do ponto de captação: 321.993 E / 7.863.570 N, datum WGS-84;
- Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s)	8,0	8,0	6,5	6,5	5,5	5,5	5,0	5,0	5,0	5,5	6,5	8,0
h/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	21.427	19.354	17.410	16.848	14.731	14.256	13.392	13.392	12.960	14.731	16.848	21.427

II – Lançamento de efluentes:

- Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 321.913 E / 7.862.858 N, datum WGS-84;
- Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s)	7,5	7,5	6,0	6,0	5,0	5,0	4,5	4,5	4,5	5,0	6,0	7,5
h/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	20.088	18.144	16.070	15.552	13.392	12.960	12.053	12.053	11.664	13.392	15.552	20.088

- Concentração máxima de Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO_{5 dias, 20 °C}) no efluente lançado: 48,0 mg/l;
- Vazão máxima de diluição referente à DBO_{5 dias, 20 °C}: 82,1 l/s, considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,00 mg/l (valor equivalente ao padrão para águas doce classe 2);

III – Finalidade de uso das águas: Piscicultura em tanque escavado.

Parágrafo Único– As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 159,29 l/s (573,44 m³/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão Q₉₀ no ponto de captação a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro DBO e Fósforo Total, acompanhados



dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH semestralmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada semestre de monitoramento.

II - Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO, Fósforo Total e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH semestralmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada semestre de monitoramento.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
AGERH - GERE
assinado em 30/04/2021 13:30:32 -03:00

JOSE ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
AGERH - DPI
assinado em 30/04/2021 14:55:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2021 14:55:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - AGERH - GERE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-11BG29>